



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 6º, INCISO XXIII DA LEI Nº 14.133/2021)

#### 1. OBJETO:

1.1. registro de preços de brita graduada simples – BGS, para manutenção das estradas rurais não pavimentadas do município.

1.2. O quantitativo do objeto limita-se a entrega do objeto, prontamente, mediante a apresentação da Ordem de Serviços / Entrega, de acordo com a legislação aplicável, conforme relação a seguir:

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	Brita Graduada Simples – BGS (Cota Principal)	19.038	Tonelada
02	Brita Graduada Simples – BGS (Cota Reservada)	962	Tonelada

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do *artigo 84 da Lei 14.133/2021, se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração e haja saldo.*

1.4. O valor estimado para a futura licitação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O material, objeto deste Termo de Referência é caracterizado como comum, ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

1.6. Quanto a adjudicação, esta, pode ser para um ou por mais fornecedores / licitantes, devendo aproveitar as peculiaridades do mercado regional com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (menor preço unitário).

1.7. A Fundamentação para a licitação na modalidade Registro de Preços e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Processo.

1.8. A quantidade ora solicitada, trata-se de estimativa, baseada na demanda, não significando que será utilizada a totalidade registrada em ata.

#### 2. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. O objeto será entregue pela licitante vencedora, de forma parcelada, somente após a emissão da Ordem de Compra / Entrega, emitida pelo departamento competente, cabendo a ela a responsabilidade pelo transporte até este município.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

2.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

2.1. Fica assegurado ao Município, através do Setor Responsável, o direito de rejeitar o material em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual / ajuste, ficando a contratada obrigada a repor e/ou reparar as irregularidades, no prazo máximo de 48 horas.

2.12. Caso a adequação/reparação do material não ocorra no prazo determinado, estará a contratada / adjudicatária incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

2.13. A execução contratual / ajuste deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

2.14. A adjudicatária deverá executar o contrato / ajuste de acordo com as normas vigentes, especialmente as ambientais.

2.15. A adjudicatária deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do material.

2.16. Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento da execução do contrato / ajuste.

2.17. A adjudicatária deverá possuir licença ambiental de operação, fornecida pelo órgão competente.

**6.7. É de responsabilidade da contratada / adjudicatária, o transporte, entrega e descarregamento do produto, nesta cidade, ou outro local indicado, na quantidade requisitada pelo responsável do departamento (*Edmilson Bento – Celular: 14-996849718*).**

### 3. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO:

3.1. Conforme o art. 6º da Lei 14.122/2021: “Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

3.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

3.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas “preferencialmente” sob a forma eletrônica.

3.4. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão na forma eletrônica é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, de acordo com sua necessidade e conveniência, sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais e o atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregão se configura como meio para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa.

3.5. A razão desta licitação encontra respaldo no fato de que há necessidade ao perfeito andamento dos serviços básicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais, no atendimento à população quanto ao melhoramento da infraestrutura. Considerando que o presente objeto aqui solicitado é essencial para a continuidade dos trabalhos inseridos no Planejamento Plurianual voltados a infraestrutura do município, permitindo aos usuários desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos em todos os períodos do dia, com acessibilidade, principalmente em estradas rurais.

3.6. A continuidade da manutenção e/ou conservação da estrutura pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, o lazer e o escoamento da safra e transportes em geral, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

3.7. O desgaste dos bens de domínio público que compõem a infraestrutura, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva. A licitação de material por meio de Registro de Preços para futura aquisição se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização para a manutenção e reparos nas estradas rurais, que serão realizadas pelos próprios funcionários da Prefeitura, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas nas vias públicas.

3.8. A manutenção preventiva, adequada e eficiente é uma forma racional de aplicar os recursos destinados para a melhoria das vias rurais do Município, fica clara a necessidade de a Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação das estradas do município, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a infraestrutura se constitui como uma das principais atribuições deste Departamento.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:**



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

4.1. Justifica a presente para manter as estradas não pavimentadas do município em boas condições de transitabilidade.

4.2. A manutenção da infraestrutura viária das estradas rurais não pavimentadas. A brita desempenha um papel crucial, proporcionando a estabilidade e resistência as vias. Também, determinados materiais servem na recuperação de áreas degradadas, como taludes e encostas. Sua aplicação ajuda a estabilizar o solo e prevenir deslizamentos.

4.3. Essa ação não apenas responde às demandas imediatas, mas também projeta a administração municipal como uma entidade comprometida com a eficiência operacional e o bem-estar no atendimento à comunidade.

### **5. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

5.1. Após a Divulgação do Resultado e homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante adjudicada para assinar o contrato / ajuste no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

5.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021).

5.3. O contrato / ajuste regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **6. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts, 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

6.1. A prestação dos serviços deverá ter início no após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

6.2. A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a contratante irá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.4. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser suspenso ou anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### **7. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

7.1. O regime jurídico de Contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Contratada, inclusive após extinção do contrato.

7.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

7.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato devem ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A execução do Contrato / ajuste será acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O fiscal do Contrato / ajuste anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do Contrato / ajuste informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, devem ser observadas as seguintes regras:



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato / ajuste;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.6. A adjudicatária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato / ajuste, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

8.8. Somente a adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8.1. A inadimplência da adjudicatária em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização devem ser registradas.

8.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

8.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

8.13 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

### 9. GESTOR DO CONTRATO:

9.1. O gestor do contrato / ajuste coordenará a atualização do processo de acompanhamento e gestão do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das





## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato / ajuste, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3. O gestor do contrato / ajuste tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### **10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

10.1. O objeto do Contrato / ajuste será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Contrato.

### **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

11.1 O valor total máximo estimado é de **R\$ 1.662.600,00 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais)**, conforme metodologia e orçamentos documentados no processo.

11.2. O método utilizado na composição dos preços, ou seja, o valor unitário da tonelada é o valor médio, em virtude de que a contratação será realizada com execução parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada, baseando-se no menor custo ao Município.

11.3. A pesquisa de preços foi realizada junto as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente já que os valores condizem com os que atualmente são pagos pelo Poder Público para o referido objeto.

### **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro, nas seguintes dotações orçamentárias: 02 – poder executivo / 02.07 – departamento de obras e serviços - 154510006.2.030000 – estradas vicinais serm - 3.3.90.30.99.99.00 – outros materiais de consumo - 1785 – código reduzido - recurso próprio - santana jandra ferreira – contador.

### **13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- 13.1. A Adjudicatária deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e Ajuste, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.2. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Município.
- 13.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.
- 13.4. Utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a execução do ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- 13.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução do ajuste.
- 13.6. Repor o objeto que, a juízo do representante do Município, não for considerado satisfatório, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados.
- 13.7. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado / ajustado.
- 13.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução do ajuste de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 13.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do contrato / ajuste, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes execução do contrato / ajuste executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 13.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.11. Manter, durante toda a execução do contrato / ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- 13.12. Atender a Legislação ambiental no que concerne a execução do contrato / ajuste.
- 13.13. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Contrato / ajuste.





## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### **14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato / ajuste.

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Adjudicatária, relacionados com o objeto pactuado.

14.3. Comunicar por escrito a Adjudicatária, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato / ajuste, solicitando a sua revisão, que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

14.4. Efetuar os pagamentos devidos à Adjudicatária nos prazos estipulados no Contrato / ajuste, depois do recebimento da Nota Fiscal entrega do objeto, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

14.6. Rescindir unilateralmente o Contrato / ajuste nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Comunicar a Adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato / ajuste, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato / ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.9. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

14.10. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **15. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

15.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

15.1.1. PESSOA JURÍDICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

II – Documento de identidade, com foto, do representante legal e CPF.

15.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual / ajuste;
- III - Regularidade perante a Fazenda Federal;
- IV - Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- V - Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede da licitante;
- VI - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII - Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

### **15.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, Lei nº 14.133/2021 (art. 69, I e § 6º);
- II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, Lei nº 14.133/2021 (art.69, II);

### **15.1.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- I - Comprovação de aptidão da empresa para desempenho do fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os itens que a licitante cotar, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação.

## **16. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- 16.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Adjudicatária.
- 16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Contratante atestar a execução dos serviços.
- 16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Adjudicatária providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.4. O pagamento será em moeda corrente nacional.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

16.5. A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem ao Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº DO PROCESSO e Nº DO CONTRATO.

16.6. O CNPJ da Adjudicatária constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

16.7. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

16.8. A inadimplência da Adjudicatária, com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a execução do contrato / ajuste.

16.9. Em caso de reclamatória trabalhista contra a Adjudicatária em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

16.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

16.11. Não será efetuado qualquer pagamento à Adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

16.12. A Adjudicatária regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

17.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço por item, conforme justificativa do item 8 do Estudo Técnico Preliminar;

17.2. Por meio dessa estratégia, espera-se obter uma maior concorrência entre os licitantes, proporcionando a possibilidade de se obter melhores propostas tanto em termos de qualidade quanto de preço. Isso contribui para a eficiência e a transparência do processo licitatório.

17.3. Dessa forma, o parcelamento em itens da licitação é uma medida coerente e fundamentada, visando garantir a contratação de fornecedores capacitados para atender às demandas específicas



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

do objeto, ao mesmo tempo em que promove uma concorrência saudável e benéfica para a administração pública.

### **18. AS SANÇÕES:**

18.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á a licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

18.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato / ajuste e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por escrito;

20.3.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de a licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

18.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

18.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

18.5. A sanção de advertência de que trata o subitem 20.3.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

18.5.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

18.5.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento a Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

18.6. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

18.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

18.8. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento a Contratante.

Campos Novos Paulista, 13 de setembro de 2024.

**Vitória Cordeiro Teixeira**

Diretora de Compras

**Edmilson Bento**

Diretor Municipal de Obras e Serviços Rurais